



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cabinete do Governador
Entrada 27/02/87
Saída

MENSAGEM Nº 008/87.

2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Altera os Arts. 9º, 10, 11, 17 e 30 do Decreto-Lei nº 029, de 1º de novembro de 1982".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de fevereiro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

LEI nº 148

DE 06 DE MARÇO DE 1987

Altera os Arts. 9º, 10, 11, 17 e 30 do Decreto-Lei nº 029, de 1º de novembro de 1982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto-Lei nº 029, de 1º de novembro de 1982, modificado pelo Decreto-Lei nº 072, de 05 de agosto de 1983, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

II - o Subcomandante, como principal assessor e substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste;

III - o Estado-Maior-Geral, como órgão de direção geral;

IV - as Diretorias, como órgãos de direção setorial;

V - a Ajudância Geral, como órgão que atende as necessidades de material e pessoal do Comando Geral;

VI - Comissões; e

VII - Assessorias."

"Art. 10 -

§ 6º - O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste. Deverá ser Oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral.

§ 7º - O Comandante-Geral disporá de um Oficial Ajudante de Ordens".

.....

"Art. 11

§ 1º -

III -

c) - 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos às operações;

d) - 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos à logística e patrimônio;

e) - 5ª Seção (PM/5): assuntos civis e relações públicas;

f) - 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos à planejamento administrativo e orçamentário;

g) - 7ª Seção (PM/7): assuntos relativos à doutrina, pesquisa, ensino e instrução.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

§ 2º - O Chefe do Estado-Maior-Geral dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior-Geral. Deverá ser Oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral.

.....

§ 4º - Revogado."

"Art. 17 -

Parágrafo único -

I - Ajudante Geral;"

"Art. 30 -

I -

a) Oficiais constituindo os seguintes quadros:

- Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

- Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde

(QOPMS);

- Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino;

- Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administra

ção.

a) Praças compreendendo:

- Praças Policiais Militares (Praças PM);

- Praças Policiais Militares Femininos (Praças PM Fem)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 1987.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 158

Porto Velho,

Em 12 de fevereiro de 1987

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando Vossas Excelências, tenho a honra de encaminhar ao sábio julgamento e decisão dessa insigne Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera e dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei nº 29, de 01 de novembro de 1982 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA)".

As alterações pretendidas buscam introduzir, modificar e suprir dispositivos na Organização Policial Militar, de modo a adequá-lo à realidade atual.

No artigo 9º introduziu-se o cargo de Sub-Comandante, até então tido como função do Chefe do Estado-Maior Geral. Com isso corrigiu-se uma anomalia, pois, sendo a Chefia do Estado Maior exercida por Oficial do último posto, não necessariamente o mais antigo, ocorria a subordinação de superior a subordinado, o que terminava por ferir o princípio da hierarquia. Por outro lado, o Chefe do Estado-Maior tem como função básica chefiar o Estado-Maior, órgão de direção geral do Comandante Geral, e não substituir este último.

O parágrafo 6º do mesmo artigo define a função do Sub-chefe e estabelece as condições de sua escolha, que se dará pelo critério de antiguidade. Já o parágrafo 7º tem a mesma redação do parágrafo 4º do artigo 10 da Lei em vigor, o qual pretende-se revogar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

No artigo 11 são criadas duas seções no Estado-Maior: a 6ª e 7ª Seções, responsáveis pelo planejamento administrativo e orçamento e pelos assuntos relativos à doutrina, pesquisa, ensino e instrução, respectivamente. Com isso pretendeu-se deixar a 3ª Seção destinada somente à área de operações, passando os assuntos relativos a ensino e instrução para a 7ª Seção. Da mesma forma, os assuntos relativos ao planejamento administrativo e orçamentário, até então de responsabilidade da 4ª Seção, passam a ser de responsabilidade da 6ª Seção. As razões para tal redimensionamento de atribuições decorrem, principalmente, do pretendido aumento de efetivo da Polícia Militar do Estado, permitindo, por outro lado, que o Comandante da Corporação tenha, no seu Estado Maior, Seções destinadas a campos específicos, como já ocorre em outras congêneres do País, evitando acúmulo de atividades em um único setor, que se vê prejudicado com a diversificação de atribuições. Ainda no mesmo artigo, em seu parágrafo 2º, ficam redefinidas as atribuições do Chefe do Estado Maior Geral.

Já no inciso I, do parágrafo único do artigo 17, fica suprimida a atribuição de Ordenador de Despesa do Comando Geral, que competia ao Ajudante Geral. Tal correção se deve ao fato de que essa competência fica adstrita ao Setor de Apoio Logístico que atende a toda Corporação.

O artigo 30 que trata do pessoal da Polícia Militar, dá nova nomenclatura aos Quadros de Oficiais e Praças Femenino e acresce o Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração.

Assim sendo, nobres Senhores Deputados, com base nos aspectos abordados e visando, justificadamente e na melhor hora possível, a dotar a nossa Polícia Militar de organização moderna e acordada com a nova realidade do Estado, é que este Executivo, após acurados estudos sobre o assunto, tem a satisfação de submeter à douda apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, esperando ser honrado com a elevada faculdade de compreensão e de justiça, tão peculiar a Vossas Excelências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Reiterando os mais atenciosos cumprimentos, volto a ex
pressar a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de especial estima
e consideração.

ÂNGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

Altera os artigos 9º, 10, 11, 17
e 30 do Decreto-Lei nº 029, de 1º
de novembro de 1.982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto-Lei nº 029, de 1º de novembro de 1.982, modificado pelo Decreto-Lei nº 072, de 05 de agosto de 1.983, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

II - O Subcomandante, como principal assessor e substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste;

III - O Estado-Maior Geral, como órgão de direção Geral;

IV - As Diretorias, como órgãos de direção setorial;

V - A Ajudância Geral, como órgão que atende as necessidades de material e pessoal do Comando Geral;

VI - Comissões; e

VII - Assessorias.

Art. 10 -

§ 6º - O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste. Deverá ser Oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante-Geral.

§ 7º - O Comandante-Geral disporá de um Oficial Ajudante de Ordens.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....

Art. 11 -

§ 1º -

III -

c) 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos à operações;

d) 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos à logísti
ca e patrimônio;

e) 5ª Seção (PM/5): assuntos civis e relações pú
blicas;

f) 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos à planeja
mento administrativo e orçamentário;

g) 7ª Seção (PM/7): assuntos relativos à doutrina,
pesquisa, ensino e instrução.

§ 2º - O Chefe do Estado-Maior Geral dirige, orien
ta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior Geral. Deverá
ser Oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, es
colhido pelo Comandante-Geral.

.....

§ 4º - Revogado.

Art. 17 -

Parágrafo Único -

I - Ajudante Geral;

Art. 30 - ...-.....

I -

a) Oficiais constituindo os seguintes Quadros:

- Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(QOPMS);
- Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde
- Quadro de Oficiais Policiais-Militares Feminino.
- Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Admi
nistração.

a) Praças compreendendo:

- Praças Policiais-Militares (Praças PM);
- Praças Policiais-Militares Femininos (Praças PM
Fem).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.